

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de vazamento ou derramamento de petróleo e seus derivados ou de biocombustíveis no mar, rios, lagos ou demais águas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei dos Crimes Ambientais para criar o tipo penal de vazamento ou derramamento de petróleo e seus derivados ou de biocombustíveis no mar, rios, lagos ou demais águas públicas.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54-A. Dar causa a vazamento ou derramamento de petróleo e seus derivados ou de biocombustíveis no mar, rios, lagos ou demais águas públicas de uso comum, resultando em contaminação hídrica ou do solo:

Pena – reclusão de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

I – provocar a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

II – impedir a pesca, mesmo que temporariamente;

III – dificultar ou impedir o uso público das praias;

IV – prejudicar a economia local e o turismo.

Pena – reclusão, de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) anos.

.....

“Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo deve ser fixado por regulamento, conforme a categoria e gravidade da infração, e atualizado periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a criar o tipo penal de petrocídio.

O recente derramamento ou vazamento do petróleo no mar do Nordeste brasileiro criou um pesadelo ambiental que se estenderá pelos próximos anos.

O petróleo derramado no mar atingiu a costa brasileira e tem potencial para danificar, em alguns casos de forma permanente, tanto o ecossistema marinho como a economia local e a saúde humana.

O petróleo de origem venezuelana, conforme indicam suas características físico-químicas, atestadas por pesquisadores do departamento de Geociência da Universidade Federal da Bahia (UFBA), já atingiu 9 Estados nordestinos, mais de 80 municípios e mais de 200 localidades.

Trata-se da maior tragédia ambiental da história do Brasil, causando um dano de extensão inédita no litoral brasileiro, afetando outras áreas como o turismo, a economia e a pesca.

O contato imediato com o óleo também faz com que espécies marinhas como corais, mariscos e peixes morram sufocados, causando um verdadeiro petrocídio no litoral brasileiro. Infelizmente, a legislação ambiental brasileira não pune com o rigor necessário essa conduta que afeta milhões de seres humanos.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao aprimoramento do

arcabouço legislativo criminal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **EDUARDO BOLSONARO**
PSL/SP